Proc. TC 002.681/2020-0
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José de Arimateia da Silva Viana, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre/RR (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2014.

Regulamente citado (peças 27 e 28) no endereço indicado no cadastro da Receita Federal (Rua Moacir da Silva Mota, nº 154, **Bairro Tancredo Neves**, em Boa Vista-RR – peça 26), o responsável se manteve silente, evidenciando-se sua revelia. Em razão disso, a unidade técnica propôs a irregularidade de suas contas com condenação em débito e multa.

Ocorre que à peça 12, p. 9, consta a informação, fornecida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, de que o responsável poderia ser encontrado à "**Rua Antônio Dourado Santana, Nº. 86, Bairro Centro em Alto Alegre – RR**, podendo ser igualmente encontrado na Rua Moacir da Silva Mota, Nº 154, **Bairro Asa Branca**, em Boa Vista – RR".

Observo que, conforme consulta promovida por minha assessoria junto ao google maps, a primeira rua mencionada seria "Rua Antônio Dourado de Santana" e não Rua Antônio Dourado Santana.

Embora haja divergência quanto ao bairro onde se localiza a "Rua Moacir da Silva Mota, nº 54", minha assessoria, em consulta ao google maps, identificou que o bairro correto seria mesmo o Tancredo Neves, como constou do ofício citatório, que foi entregue e o respectivo AR devidamente restituído, embora assinado por terceiro (por Edivane Dias).

Nessa situação, tendo em vista a revelia do responsável e a existência de informação nos autos acerca da existência de outro endereço onde ele poderia ser encontrado (**Rua Antônio Dourado de Santana, Nº. 86, Bairro Centro em Alto Alegre – RR)**, entendo que, com vistas a evitar qualquer questionamento acerca da validade da citação e assegurar ao ex-prefeito o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, este processo deva ser restituído à Secex-TCE para que proceda à novel citação do ex-prefeito no endereço indicado.

Ministério Público, em 17 de junho de 2020.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64943070.